



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4266, de 14 de maio de 2025.

Publicado em 14 / 05 / 2025

☐ Site Eletrônico Oficial

☒ Mural

☐ PNCR

pm/maio/Secretaria Legislativa
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Altera a Lei Municipal nº 3199, de 13 de janeiro de 2017, que Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte individual por taxi, no Município de Itabirito.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 16, da Lei nº 3199, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar acrescido dos incisos "i", "j" e "k", sendo:

"Art. 16 – (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)

- i) veículo com motor com potência mínima de 1.0 cilindradas;
- j) veículo com porta-malas com volume a partir de 200 litros;
- k) veículos elétricos.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 39, na Lei nº 3199, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Fica a Administração Pública autorizada a contratar empresa para o desenvolvimento, disponibilização e manutenção de aplicativo (App) para o serviço de táxi no município de Itabirito."



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º Fica acrescido o Art. 40, na Lei nº 3199, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O Executivo atualizará os decretos 15864, de 17 de setembro de 2024, nº 11604, de 11 de maio de 2017, e nº 12540, de 27 de março de 2019, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme alterações desta, contados da publicação da presente Lei."

Art. 4º Fica alterada a alínea a, do Art. 4º, da Lei nº 3199, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

a) Veículo com idade de fabricação de até 10 (dez) anos, com capacidade de, no mínimo, 04 (quatro) passageiros sentados, além do motorista condutor.

b) (...) "

Art. 5º Fica alterado o Art. 15, da Lei nº 3199, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. – A permissão somente poderá ser concedida para veículo que tenha, no máximo 10 (dez) anos de fabricação e após a comprovação do preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de taxi.

Parágrafo Único. (...) "

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 14 de maio de 2025.


MÁRCIO ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal